



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS
Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior
Vice-Prefeito – Arino Jorge Fernandes
Secretário Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende
Secretário Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcos Larréia Alves
Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Luiz Gustavo Winkler
Secretário Municipal de Obras e Transportes – Nelson Bilac Vilela

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Fabio Franco
Vice Presidente – Valdir Rodrigues de Oliveira
1º Secretário – Maria Da Glória De Souza Ferreira
2º Secretário – Valfrido Bento Cintra
Vereador – José Corrêa Barbosa
Vereador – Osvaldo Figueiredo Mariano
Vereador – Pedro Luís Da Silva Almeida
Vereadora – Fátima Queiroz Bilski
Vereador – Waldemir Lúcio Rômulo

DECRETO N. 077/2023

Rochedo/MS, 01 de novembro de 2023.

“Declara ponto facultativo nas repartições e órgãos da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 66, inciso VI, Capítulo II da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Fica declarado facultativo o ponto, nas repartições e órgãos da administração pública municipal no dia 03 de novembro de 2023.

Parágrafo único. A determinação do caput não se aplica aos setores essenciais.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JÚNIOR

Prefeito Municipal

EDITAL Nº 001/2023, DE 01 DE NOVEMBRO 2023

Abertura de prazo para realização inscrição e cadastramento, com a finalidade de seleção de beneficiários para a doação de lotes urbanos, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

O MUNICÍPIO DE ROCHEDO/MS, na pessoa do Exmo Sr Prefeito FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JÚNIOR, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Emprego e Renda, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, TORNA PÚBLICO a ABERTURA DE PRAZO PARA REALIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO E CADASTRO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, tendo como finalidade o cadastramento e posteriormente a seleção de beneficiários, que por força da lei de doação de lotes, poderão ser contemplados obedecendo aos critérios de seleção e disponibilidade oferecida pelo município, ficando, portanto no banco de dados para futuros programas e projetos do governo municipal em cumprimento e execução às determinações legais da política habitacional do Município, nos termos do regulamento constante do presente Edital.

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 1 de 4

Local de comparecimento: Secretaria de Assistência Social, Emprego e Renda
End.: Av. Evangelina Vieira, nº 852
Expediente de segunda a sexta das 7h as 13h

Prazo das inscrições: De 01 a 20 de novembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com necessidade.

Rochedo - MS, 01 de novembro de 2023.

REGULAMENTO PARA SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DE DOAÇÃO DOS LOTES.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto a realização de cadastramento e seleção para a doação de lotes, destinados a construção de unidades habitacionais e comercial.

1.2 O cadastro para seleção dos beneficiários será realizado através de protocolo presencial no prédio da Secretaria de Assistência Social, localizado na Av. Evangelina Vieira, nº852 (prédio da gestão - antigo asilo), cabendo a Comissão de avaliação, instituída para o ato, avaliar a documentação apresentada.

1.2.1 Os beneficiários da doação dos lotes, serão classificados em observância à seguinte determinação legal de percentual:

- a) Servidores públicos concursados;
- b) Pessoas com Necessidades Especiais;
- c) Baixa Renda inscrita nos programas sociais;
- d) Mãe solo (provedora do lar)
- e) Idosos
- f) Não ter recebido casa ou terreno do município
- g) Ter domicílio eleitoral no município até 31 de outubro de 2023
- h) Ser maior de 18 anos
- i) Não possuir bens imóveis em nome do requerente/cônjuge, mediante apresentação de Certidão Negativa de Bens Imóveis (emitido pelo cartório de registro de imóveis da Comarca de Rio Negro)

* Dentre os beneficiados dos grupos presente no Item 1.2.1, terão preferência na ordem de classificação, aqueles que possuírem o maior número de dependentes em sua unidade familiar.

PARAFRAGO ÚNICO: Para inscrições de lotes comerciais, será dispensado o critério de Certidão Negativa de Bens Imóveis;

2. DA HABILITAÇÃO

2.1. Consideram-se habilitados a participar do presente processo de seleção, os que efetivarem seu cadastro junto a Secretaria de Assistência Social de Rochedo/MS, munidos das cópias dos documentos previstos nesse edital, de forma presencial, no departamento de protocolo, sendo posteriormente encaminhado à Comissão de Avaliação de Doação de Lotes.

2.1.1. O interessado deverá estar munido de todos os documentos originais e legíveis, descritos no item 3.1, deste edital, para que sejam digitalizados e protocolados.

2.1.2. Se a pessoa realizar mais de um protocolo, será válido o último realizado, com os arquivos anexados. Os demais protocolos com anexos, serão indeferidos, não podendo ser avaliados pela Comissão de Avaliação;

2.1.3. O solicitante poderá incluir documentos no mesmo protocolo, desde que esteja dentro do prazo de cadastramento estipulado neste edital, sendo posteriormente avaliado pela Comissão de Avaliação.

2.2. O prazo para cadastro é de 20 (vinte) dias, contatos a partir da publicação do presente edital;

2.3. Após a conclusão do prazo para cadastro, a Comissão para avaliação de doação dos terrenos, publicará lista com resultado preliminar dos cadastros deferidos, 05 (cinco) dias após o prazo final das inscrições;

2.4. Após publicação do resultado preliminar dos cadastros, os inscritos poderão apresentar recurso em até 05 (cinco) dias;

2.5. Após avaliação dos recursos, a respectiva comissão publicará lista definitiva dos beneficiados, através do veículo de comunicação oficial da Prefeitura, esta publicação será feita por projeto de lei, de iniciativa do executivo que encaminhará a Câmara Municipal para devida apreciação, votação e criação da lei de doação dos lotes.

2.6. O objetivo do presente Edital é a seleção dos beneficiários para doação de lotes, com observância dos critérios de preferência já demonstrados, bem como, devendo atender os seguintes critérios cumulativamente:

- a) Cadastro junto à Administração Pública Municipal;
- b) Comprovação nas hipóteses dos servidores públicos concursado no RH;

- c) Que não seja o beneficiário e seu cônjuge, proprietários de bem imóvel, no município de Rochedo ou quaisquer outros municípios, mediante apresentação de Certidão Negativa de Bens Imóveis (emitido pelo cartório de registro de imóveis da Comarca de Rio Negro).
- d) Que não tenha recebido nenhum lote ou casa do município.

3. DO CADASTRO

3.1 O interessado (a) deverá realizar seu cadastro na forma deste edital e prazo estabelecido no item 2.2, devendo estar de posse das cópias dos seguintes documentos:

- a) RG, CPF do(a) candidato, de seu cônjuge/parceiro(a) e seus dependentes;
- b) Comprovante de estado civil (Certidão de casamento; escritura pública declaratória de união estável; declaração simples de união estável);
- c) Certidão de nascimento dos dependentes;
- d) Comprovante de endereço atualizado;
- e) Certidão negativa, emitida em Cartório Civil de Registro de Imóvel, comprovando a inexistência de imóvel no nome do candidato e de seu cônjuge;
- f) Título de eleitor do município;
- g) Declaração do RH para funcionários concursados;

3.1. Serão consideradas as informações declaradas pelo candidato constantes do cadastro, devendo este responder por sua veracidade, sob as penas da lei, inclusive criminal.

3.2. A Seleção dos Cadastros para concessão de lotes habitacionais e comerciais, consistirá em duas fases distintas:

3.3. PRIMEIRA FASE: Avaliação Documental

3.3.1. Nesta fase os Membros da Comissão de Avaliação, constituída através de Decreto, realizarão revisão dos documentos obrigatórios protocolados, seguindo o prazo estipulado no cronograma de deste presente edital (05 cinco dias);

3.3.2. Os Membros da Comissão de Avaliação, publicarão a listagem dos Cadastros Deferidos, com a relação preliminar dos beneficiados, seguindo o prazo estipulado no cronograma;

3.4. SEGUNDA FASE: Encaminhar ao prefeito municipal a lista oficial dos beneficiários para devida efetivação de doação.

3.4.1. Após divulgação do resultado preliminar dos cadastros deferidos, iniciará a fase para propositura de legalização, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal;

3.4.2. Após interposição da legalidade, a Comissão responsável passará a avaliação de todo processo determinado por este Edital, apresentando ao fim ao executivo municipal o trâmite e o resultado no prazo de 05 (cinco) dias, que no uso de suas atribuições irá entregar o título provisório aos beneficiados na disponibilidade já existente no município e ficará de posse da lista de cadastros deferidos e não contemplados para futura doação.

4. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

4.1 Esta comissão será constituída (ad hoc), ou seja, para esta finalidade, por via de decreto municipal.

4.1 Integrantes serão:

Chefe de Gabinete do Município
Gestor Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Gestor Municipal de Assistência Social
Técnico Administrativo da Assistência Social
Assistente Social do CRAS
Psicólogo do CRAS
Arquiteta e Urbanista da Secretaria de Obras do Município
Advogado

4.2 Ficam sob a responsabilidade legal de receberem as inscrições e cadastros e avaliarem se está de acordo com o solicitado no presente Edital, emitindo um parecer de deferimento ou indeferimento, após os prazos estabelecidos, informar esta lista ao prefeito municipal, por fim fiscalizarem até a conclusão.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 O beneficiário terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para iniciar a construção em seu respectivo lote;

5.2 A referida obra terá o prazo estipulado de conclusão de 12 (doze) meses, a partir da entrega do título provisório, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa idônea;

5.3 A fiscalização do andamento das construções, será realizada pelos fiscais de obras municipais, juntamente com os fiscais de postura e a comissão de avaliação de doações de terrenos, sendo esta última instituída por meio de decreto.

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 3 de 4

- 5.4. Mesmo que selecionado(a), não será considerado(a) apto(a) a receber a doação de lote o candidato(a) que tenha ofertado informações incorretas no seu cadastro.
- 5.5. O candidato que omitir informações ou as prestar de forma inverídica, sem prejuízo de outras sanções, será desclassificado, a qualquer tempo, do Processo de Seleção.
- 5.6. As demais regulamentações para a concessão de lotes serão publicadas posteriormente.
- 5.7. Os atos desse edital, serão prorrogados para o próximo dia útil subsequente, quando finalizados em dia não útil.

Rochedo- MS, 01 de novembro de 2023.

FRANCISCO DE PAULO RIBEIRO JUNIOR
Prefeito de Rochedo- MS